GABINETE PREFEITO
Fls 71

**TERMO DE FOMENTO nº 01/2025**
**Processo Administrativo nº 0013162/2025**

**TERMO DE FOMETO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAS E A ASSOCIAÇÃO LAÇO ROSA DE ARARAS – ALARA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE ARARAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.215.846/0001-14, com sua sede administrativa à Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 – Centro, Araras/SP, CEP 13600-790, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. LAURA GIACHETTI BOTEZELLI, portadora do RG nº 9.361.088-9 e inscrita no CPF nº 031.123.408-92 pelo GABINETE DO PREFEITO, representado pelo Sr. CÉLIO CASARIN, portador do RG nº 20.085.657 e inscrito no CPF nº 095.919.868-74 , doravante denominados ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO LAÇO ROSA DE ARARAS – ALARA**, inscrita no CNPJ nº 27.184.476/001-86, com sua sede na Rua das Árvores, nº 219 – Jardim Nova Araras, Araras/SP, CEP 13601-290, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, representada neste ato pela sua presidente Sra. ANDRÉA DE FREITAS SELTRÃO, brasileira, arquiteta, portadora do RG nº 24.295.467-4, do CPF nº 196.868.328-31, residente e domiciliada na Rua das Paineiras, nº 340 – Jardim Maria Rosa, Araras/SP, resolvem celebrar com fundamento no artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigos 62, XV e 63 ambos da Lei Orgânica de Araras c.c. artigo 1º do Decreto Municipal nº 6.336/2017, nas justificativas, parecer técnico e Portaria nº 12.353, de 19 de abril de 2023, acostados ao processo administrativo nº 0013162/2025, o presente **Termo de Fomento**, decorrente de Dispensa de Chamamento Público, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

GABINETE PREFEITO Fls. 72 GABINETE PREFEITO

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.0.** O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto "Abraçando com Amor" visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme autos especificações estabelecidas no Plano de Trabalho de fls. 05/24 do processo administrativo mencionado no preâmbulo deste Termo de Fomento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.0. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula Única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo previsto no artigo 62, *caput*, do Decreto nº 6.268 de 30 de janeiro de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto de parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.0.** O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, compreendendo os meses de outubro, novembro, dezembro de 2025, janeiro, fevereiro e março de 2026.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.0.** Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de R$207.000,00 (duzentos e sete mil reais),

GABINETE PREFEITO Fls 73 GABINETE PREFEITO

conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo R$34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) mensais até o 15º dia útil de cada mês.

4.1. O investimento será suportado pelo crédito – ALARA 3.3.50.39.00.00.00.00.0001.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.0.** A liberação do recurso financeiro se dará em 06 (seis) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 48 da Lei nº 13.019 de 2014.

**Subcláusula Primeira.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das improbidades ou irregularidades detectadas nos casos previstos nos incisos do artigo 48 da Lei nº 13.019/2014.

**Subcláusula Segunda.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

a) a verificação da existência de denúncias aceitas;

b) a análise das prestações de contas;

c) as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

d) a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

**Subcláusula Terceira.** Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

GABINETE PREFEITO Fls 74 GABINETE PREFEITO

**6.0** Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela ADMINISTRAÇÃO, serão depositados e mantidos na conta corrente 91394-4, Agência 0341-7, Banco do Brasil.

**Subcláusula Primeira**. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula Segunda.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula Terceira.** A conta referida no "caput" desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Quarta**. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Subcláusula Quinta.** Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho.

**Subcláusula Sexta**. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela

GABINETE PREFEITO
Fls 75

Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Gestor da Parceria ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC**

**7.0** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Subcláusula Primeira**. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

i. promover o repasse dos recursos financeiros até o 15° dia útil de cada mês, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho acostado ao processo administrativo descrito no preâmbulo deste termo de fomento;

ii. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;

iii. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SGTS, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Clausula Décima;

iv. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

v. analisar os relatórios de execução do objeto;

vi. analisar os relatórios de execução financeira;

GABINETE PREFEITO Fls 76 GABINETE PREFEITO

vii. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;

viii. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;

ix. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

x. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei n° 13.019, de 2014;

xi. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, 11, da Lei nº 13.019, de 2014;

xii. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixa de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de2014;

xiii. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

xiv. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;

xv. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no SGTS, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

GABINETE PREFEITO
Fls 77
GABINETE PREFEITO

xvi. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

xvii. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

xviii. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

xix. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder as ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda**. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

i. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014;

ii. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

iii. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

iv. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

v. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

vi. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

GABINETE PREFEITO Fls 76 GABINETE PREFEITO

vii. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

viii. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capitulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

ix. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso 1, §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

x. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação — CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

xi. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b. garantir sua guarda e manutenção;

c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

GABINETE PREFEITO Fls 79 GABINETE PREFEITO

f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial

xii. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014; XL manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei n° 13.019, de 2014;

xiii. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei n° 13.019, de 2014;

xiv. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 68 da Lei º 13.019, de 2014;

xv. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

xvi. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal 6.268, de 30 de janeiro de 2017;

xvii. incluir regularmente no SGTS as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

xviii. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

xix. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

xx. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal n° 13.019, de 2014;

GABINETE PREFEITO Fls 80 GABINETE PREFEITO

xxi. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

xxii. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

xxiii. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019 de 2014;

xxiv. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

## CLAUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

**8.0** Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Única**. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

## CLÁUSULA NONA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

GABINETE PREFEITO Fls 81 GABINETE PREFEITO

**9.0** A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública.

**Subcláusula Primeira**. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

**Subcláusula Segunda**. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme prevê o parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Terceira.** A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SGTS, sendo facultada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Quarta.** Na gestão financeira, a OSC poderá:

GABINETE PREFEITO Fls. 82 GABINETE PREFEITO

I. pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II. incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

**Subcláusula Sexta**. É vedado à OSC:

I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do orgão público municipal ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e 1I- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

III. 1I- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

**Subcláusula Sétima.** É vedado à Administragiio Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

**10.0** A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SGTS.

**Subcláusula Primeira.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SGTS, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**Subcláusula Segunda.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

i. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2°, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

ii. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º,inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

iii. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

iv. realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

v. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2°, da lei nº 13 019 de 2014);

vi. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

GABINETE PREFEITO
Fls. 84
GABINETE PREFEITO

permanente do quadro de pessoal da administraçcao publica municipal, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

**Subcláusula Sétima**. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2°, da Lei nº 13.019, de 2014), Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

**Subcláusula Oitava.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso IIT da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no $1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**Subcláusula Nona**. À visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas.

**Subcláusula Décima**. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no SGTS e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso 1, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Primeira**. À pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a

GABINETE PREFEITO Fls 85 GABINETE PREFEITO

vii. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1°, da Lei nº 13.019, de 2014);

viii. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1°, da Lei nº 13.019, de 2014);

i. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

**Subcláusula Terceira**. Observado o disposto nos $$ 3°, 6° e 7° do art.35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designara servidor público que atuar como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

**Subcláusula Quarta**. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados a priorização do controle de resultados, sendo de sua competéncia a avaliação e a homologado dos relatórios técnicos de monitoramento ¢e avaliação.

**Subcláusula Quinta.** A comissão se reunira periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

**Subcláusula Sexta**. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego

GABINETE PREFEITO
Fls 86
GABINETE PREFEITO

reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

**Subcláusula Décima Segunda**. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

**Subcláusula Décima Terceira**. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação especifica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

**11.0** O presente Termo de Fomento poderá ser:

i. extinto por decurso de prazo;

ii. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

iii. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

iv. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

GABINETE PREFEITO
Fls 87
GABINETE PREFEITO

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2° do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2°, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente especifica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal; e

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira**. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Subcláusula Segunda.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula Terceira.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

GABINETE PREFEITO Fls 88 GABINETE PREFEITO

**Subcláusula Quarta**. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo.

**Subcláusula Quinta.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**Subcláusula Sexta**. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

**12.0** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Subcláusula Primeira**. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

i. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal; e

ii. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

GABINETE PREFEITO
Fls 89
GABINETE PREFEITO

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual periodo de inércia do órgão municipal quanto ao prazo de que trata a Lei Municipal n. 13.019/14;

**Subcláusula Segunda.** Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

**13.0** Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento especifico para esta finalidade.

**Subcláusula Primeira**. Os bens patrimoniais de que trata o "caput" deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Segunda**. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

**Subcláusula Terceira**. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

i. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

GABINETE PREFEITO
Fls 90
GABINETE PREFEITO

ii. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

**Subclaúsula Quarta**. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

**Subcláusula Quinta.** À OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

**14.0** A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**Subcláusula Primeira**. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**Subcláusula Segunda**. Para fins de no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Subcláusula Terceira**. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

GABINETE PREFEITO

i. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

ii. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

iii. os documentos de comprovagio do cumprimento do objeto, como listas de presenga, fotos, videos, entre outros;

iv. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e servigos, quando houver;

v. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

vi. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

vii. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

**Subcláusula Quarta**. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do SGTS.

**Subcláusula Quinta**. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

i. dos resultados alcançados e seus benefícios;

ii. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

iii. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

iv. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Sexta**. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

**Subcláusula Sétima.** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da

GABINETE PREFEITO
Fls. 92

parceria, a ser inserido no SGTS, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

i. Relatório Final de Execução do Objeto;

ii. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

iii. relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

iv. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

**Subcláusula Oitava.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

**Subcláusula Nona**. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Subcláusula Décima Primeira**. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

i. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

ii. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

iii. o extrato da conta bancária específica;

iv. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa ¢ o detalhamento da divisão de custos,

GABINETE PREFEITO Fls. 93 GABINETE PREFEITO

especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

v. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

vi. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**Subcláusula Décima Segunda**. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos 1 a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem do SGTS.

**Subclausula Décima Terceira**. A anilise do Relatério Final de Execução Financeira, quando exigido, seré feita pela Administração Pública e contemplará:

i. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

ii. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**Subcláusula Décima Quarta**. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art, 64, $2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Quinta**. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

i. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metasda parceria;

ii. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

iii. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valeres públicos.

**Subclausula Décima Sexta.** À rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

**Subclausula Décima Sétima**. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**Subcláusula Décima Oitava**. A OSC será notificada da decisão da autoridade Competente e poderá:

i. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Secretário Municipal ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

ii. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**Subcláusula Décima Nona**. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

GABINETE PREFEITO Fls 95 GABINETE PREFEITO

i. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SGTS causas das ressalvas; e

ii. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §22 do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Vigésima**. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**Subcláusula Vigésima Primeira**. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

**Subcláusula Vigésima Segunda.** Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejara:

i. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas SGTS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**Subcláusula Vigésima Terceira**. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência

GABINETE PREFEITO Fls 96 GABINETE PREFEITO

por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

**Subcláusula Vigésima Quarta**. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

i. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

ii. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**Subcláusula Vigésima Quinta**. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Subcláusula Vigésima Sexta.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão SGTS, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**Subcláusula Vigésima Sétima.** Os documentos incluídos pela OSC no SGTS, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

**Subcláusula Vigésima Oitava**. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil

GABINETE PREFEITO 97

subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.0.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, e parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

i. advertência;

ii. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal (da administração pública sancionadora), por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

iii. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Subcláusula Primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Subcláusula Segunda**. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

GABINETE PREFEITO Fls. 99 GABINETE PREFEITO

**Subcláusula Terceira.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**Subcláusula Quarta**. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal ou da autoridade máxima da Administração Pública Municipal.

**Subcláusula Quinta**. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Clausula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário Municipal prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**Subcláusula Sexta.** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no sistema, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Subcláusula Sétima**. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

**16.0** Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Poder Público Municipal.

**Subcláusula única**. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação

GABINETE PREFEITO Fls. 99 GABINETE PREFEITO

social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.0** A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

**18.0** As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os participes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal.

**Subcláusula Única**. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Estadual, Comarca de Araras.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Araras, 07 de outubro de 2025.

**ASSOCIAÇÃO LAÇO ROSA DE ARARAS (ALARA) – OSC**
**ANDRÉA DE FREITAS SELTRÃO**
**Presidente**

**CÉLIO CASARIN**

**Gestor**

**LAURA GIACHETTI BOTEZELLI**

**Secretária Municipal da Assistência Social**

**TESTEMUNHAS**

Nome: Edilene Fernanda Dionísio

RG nº: 33.479.182-0

CPF nº: 269.611.438-22

e-mail: edilenedionisio@hotmail.com

Nome: Mariana Rafael

RG nº: 40.011.642-X

CPF nº: 360.208.768-96

e-mail: marianarafael@adv.oabsp.org.br